

OFÍCIO CIRCULAR

058/2006-SG

31 de março de 2006

**SOCIEDADES CORRETORAS
MEMBROS DESTA BOLSA**

Ref.: **IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE NAS OFERTAS NO MEGA BOLSA**

Dando continuidade à sua atuação no processo de auto-regulação do mercado acionário e em conjunto com os interesses das Sociedades Corretoras, a BOVESPA informa que o Conselho de Administração deliberou que, **a partir do dia 2 de maio de 2006, todas as ofertas registradas através das estações de negociação do MEGA BOLSA terão de conter, obrigatoriamente, o código identificador do cliente emissor da ordem.**

O registro de ofertas no sistema MEGA BOLSA sem a identificação do cliente será considerado como infração às normas da BOVESPA, sujeitando o operador às penalidades previstas no item 5.12 do *Regulamento de Operações* da BOVESPA.

A Corretora deverá manter registro da justificativa no caso de eventual alteração do código do cliente, após a realização do negócio.

Oportunamente será enviado um Ofício Circular complementar, detalhando os procedimentos operacionais que deverão ser utilizados pelas Corretoras.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Operações de Renda Variável (André Demarco; tels. (11) 3233-2304/2305), com a Gerência de Acompanhamento de Mercado (Luiz Eduardo; tel. (11) 3233-2375) ou com a Gerência de Auditoria das Sociedades Corretoras (Attílio Biasi; tel. (11) 3233-2127).

Atenciosamente,

Gilberto Mifano
Superintendente Geral